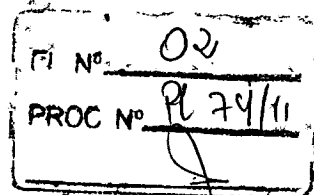




PRÉFECTURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



⁷⁴
MENSAGEM Nº 072

DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura".

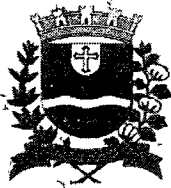
Referido projeto visando o convênio com a Secretaria de Estado da Cultura tem por objetivo a construção da Biblioteca Pública Municipal, pois atualmente o Município não tem imóvel próprio para abrigar os livros, sendo necessário usar o imóvel locado onde funciona a Secretaria Municipal da Cultura.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

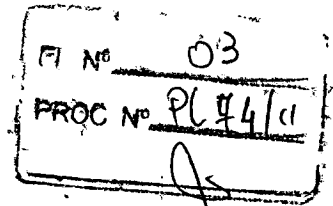
Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


CELIO RELANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
EI./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 072

DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando a construção da sede da Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através do Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de Agosto de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal